Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10395 — BNP Paribas/CDC/Immobilière de la Laine)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 390/09)

1. Em 16 de setembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— BNP Paribas S.A. («BNP Paribas», França),

— Caisse des Dépôts et Consignations («CDC», França),

— Immobilière de la Laine SA («empresa-alvo», Bélgica).

O BNP Paribas e a CDC adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da empresa-alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— BNP Paribas: grupo bancário mundial que exerce atividades de banca de retalho, gestão de ativos e serviços, bem como de banca de negócios e de investimento,

— CDC: entidade pública francesa com estatuto especial ao serviço do interesse geral e do desenvolvimento económico em França. Tem duas áreas de atividade principais: i) atividades de serviço público/interesse geral e ii) atividades concorrenciais. As suas principais atividades concorrenciais são as seguintes: i) ambiente e energia, ii) imobiliário, iii) investimento de capitais e iv) serviços. As atividades principais da CDC estão concentradas em França, com algumas atividades imobiliárias secundárias na Bélgica,

— Empresa-alvo: proprietária de um único edifício de escritórios na Bélgica, situado na Rue aux Laines, 70, 1000 Bruxelas, que já está em grande parte arrendado a terceiros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10395 — BNP Paribas/CDC/Immobilière de la Laine

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË